LEI ORDINÁRIA Nº 1.168/2026

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a facilitar a identificação das pessoas diagnosticadas com a síndrome de fibromialgia e o exercício dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 2º A CIPFIBRO tem por finalidade identificar a pessoa com fibromialgia para:

I - Facilitar a identificação da pessoa com fibromialgia para fins de acesso ao atendimento prioritário, quando assegurado pela legislação federal, estadual ou municipal aplicável;

II - Facilitar a identificação da pessoa com fibromialgia perante os serviços públicos de saúde e de assistência social; e

III - Facilitar a identificação da pessoa com fibromialgia para fins de requerimento e exercício dos direitos e benefícios previstos na legislação municipal, estadual e federal, observados os requisitos específicos para sua concessão.

Art. 3º A CIPFIBRO será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, na forma da regulamentação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto;

II - Comprovante de residência no Município de Ibatiba/ES; e

III - Laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, com indicação do respectivo código CID-10 M79.7.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para requerimento, emissão, renovação e segunda via da CIPFIBRO, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 4º A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, podendo ser renovada mediante requerimento do interessado e apresentação dos documentos necessários à atualização cadastral.

§1º. A apresentação de novo laudo médico poderá ser exigido quando necessária à verificação da condição que fundamenta a emissão da carteira, observados critérios objetivos e proporcionais estabelecidos em regulamentação.

§2º. Os procedimentos de renovação deverão observar a razoabilidade, a acessibilidade e a natureza crônica da síndrome de fibromialgia, evitando exigências documentais desnecessárias.

Art. 5º A instituição da CIPFIBRO não substitui, revoga ou restringe direitos assegurados por outras disposições legais, especialmente aqueles relativos ao atendimento prioritário, quando aplicável, e à utilização da sinalização com o símbolo mundial da fibromialgia, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. A emissão da CIPFIBRO não implica, por si só, o reconhecimento automático da condição de pessoa com deficiência nem dispensa o cumprimento dos requisitos específicos previstos na legislação para a concessão de direitos e benefícios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wesley Andrade Costa

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (29/10/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753
Dados: 2026.10.29 17:10:11 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal